



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 145/2022/GP

Sacramento, MG, 06 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº. 17/2022 - Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº. 17/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Atenciosamente,

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## MENSAGEM Nº. 17/2022

Sacramento, MG, 06 de maio de 2022.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que: **“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado no prazo legal, em cumprimento às orientações emanadas da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais - Lino Junior, SubTen PM, Agente Regional Defesa Civil Estadual - visando adequação à Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e à Portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Para conhecimento dos i. Edis, seguem abaixo minuta do Decreto Regulamentador. Anexa-se, também declaração de compatibilidade e impacto orçamentário-financeiro.

Face às razões expostas nesta justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela.

Eis o que, basicamente, contempla o Projeto de Lei sob exame.

Atenciosamente,

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## MINUTA DE DECRETO

### **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

**Art. 2º** São atividades da COMPDEC:

**I.** executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

**II.** coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

**III.** incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

**IV.** identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

**V.** promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

**VI.** vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

**VII.** organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

**VIII.** manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**IX.** mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

**X.** realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XI.** promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**XII.** proceder à avaliação de danos e prejuízos das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

áreas atingidas por desastres;

**XIII.** manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

**XIV.** estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

**XV.** prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

**XVI.** desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

**XVII.** estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

**XVIII.** estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

**XIX.** estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

**XX.** oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

**XXI.** fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

**XXII.** elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

**XXIII.** propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

**XXIV.** propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

**XXV.** estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**XXVI.** implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**XXVII.** implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**XXVIII.** estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

**XXIX.** Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

**Art. 3º** A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

**Parágrafo Único.** O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º** Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º** O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de .....;
- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero etc.);
- Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc.).

**Parágrafo Único.** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º** Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Art. 9º** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

**Art. 11.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

**Art. 12.** O município de Sacramento fará constar dos currículos escolares da Rede de Ensino Municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 06 DE MAIO DE 2022.  
MENSAGEM Nº 17/2022

## CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Sacramento, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**IV - Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

**Art. 6º** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (entidades privadas e etc.).

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Padrão C-3, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 11.** Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sacramento a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art. 12.** Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 13.** Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Sacramento - MG.

**Art. 14.** O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**IV** - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

**V** - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 15.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa do Município de Sacramento - MG.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n.º 1.634, de 29 de abril de 2019.

Centro Administrativo “Vereador Clanner Scalon”  
de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de maio de 2022.

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito